



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RELATÓRIO TRF2 1620039

AUDITORIA DE CONTAS

PAA 2025 - Item 2.1 - AUDITORIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ÓRGÃO INSPECIONADO: TRF2.

PERÍODO: 01/02/2025 a 31/01/2026.

Processo nº: 0000300-49.2025.4.02.8000 (Auditoria Interna)

DA AUDITORIA

Natureza: Conformidade.

Ato originário: Plano Anual de Auditoria de 2025 (Ação 2.1).

Objeto: Processos de Aposentadorias e Pensões.

Objetivo: Avaliar a conformidade com a regulamentação vigente, emitindo opinião quanto à legalidade dos atos praticados nos autos e encaminhando os formulários de aposentadorias e pensões para apreciação e registro pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Período abrangido pela fiscalização: Exercício 2025.

Ato de designação da equipe: Ordem de Serviço 15 (0749085)

Composição da equipe:

ADRIANA DIAS COUTO – Diretora da Divisão de Auditoria Especializada em Gestão de Pessoas da Secretaria de Auditoria Interna (DIAUP/SAI/TRF2) e auditora responsável pelos trabalhos

no TRF2

FABRICIO MIRANDA COSTA – Supervisor da Seção de Auditoria de Aposentadorias e Pensões (SEAPEN/DIAUP/SAI/TRF2) e membro de equipe no TRF2

JOÃO DO CARMO JÚNIOR – Membro de equipe da DIAUP/SAI/TRF2

LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR – Membro de equipe da DIAUP/SAI/TRF2

MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO – Membro de equipe da DIAUP/SAI/TRF2

DAS UNIDADES FISCALIZADAS

Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

Vinculação Organizacional: Diretoria Geral (DG/TRF2).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1) Qual foi o trabalho realizado pela auditoria?

Foi auditada a regularidade dos procedimentos relacionados a concessão e revisão de aposentadorias e pensões por morte que têm como requerentes/instituidores servidores ou magistrados da Justiça Federal da 2ª Região.

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 78/2018, o escopo deste acompanhamento foi integral, abrangendo 100% (cem por cento) dos processos, 112 relativos a concessão/alteração de aposentadoria e 27 tratando de concessão/alteração de pensão por morte.

Como resultado dos exames realizados, foram emitidos 105 pareceres acerca da legalidade dos respectivos atos de concessão/alteração, disponibilizados no e-Pessoal (TCU), tendo como base os dados contidos nos processos e nas correspondentes fichas financeiras extraídas do sistema de folha de pagamento de pessoal. Ademais, foram expedidas 17 Notas de Auditoria (NAUs), destinadas à formalização de diligências e ao saneamento de inconsistências identificadas no curso dos trabalhos.

2) Por que a unidade de auditoria realizou esse trabalho?

O presente trabalho foi realizado por estar previsto no Plano Anual de Auditoria de 2025 (PAA 2025), aprovado pelo Órgão Colegiado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos termos do processo 0002461-66.2024.4.02.8000, avaliando-se o exercício de 2025.

3) Quais as conclusões obtidas pela unidade de auditoria? Quais as recomendações a serem adotadas?

Os procedimentos e rotina de controle adotados pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TRF2 demonstraram-se relativamente satisfatórios, concluindo-se pela regularidade dos atos. Quanto aos aspectos relacionados à conformidade com a regulamentação vigente, os processos relativos a concessões/alterações de aposentadorias e pensões, analisados no exercício 2025, no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, e seus

respectivos formulários e-Pessoal encaminhados ao E. TCU, observaram os requisitos das leis e dos normativos que regem a matéria.

Desta forma, conclui-se não haver desconformidades que impactem significativamente a Gestão.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Visão geral do objeto

1.2. Objetivos

1.3. Escopo

2. PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

3. MONITORAMENTO

4. ACOMPANHAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE

EXTERNO

5. CONCLUSÃO

1. INTRODUÇÃO:

Em consonância com o item 2.1 do Plano Anual de Auditoria 2025 (PAA2025), aprovado pelo Órgão Colegiado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) nos termos do processo 0002461-66.2024.4.02.8000, apresentamos o relatório de auditoria relativo ao exame dos Processos de Aposentadorias e Pensões de servidores e magistrados da Justiça Federal da 2ª Região, bem como ao monitoramento de Achados de auditorias de anos anteriores.

A presente auditoria foi executada de forma direta nos termos do inciso I do art. 26 da Resolução CNJ nº 309/2020, alterada pela Resolução CNJ nº 422/2021, pela equipe de auditoria, constituída por meio da Ordem de Serviço 15 (0749085).

Trata-se de auditoria continuada, onde cada aposentadoria/pensão demanda apreciação e análise dos documentos juntados aos autos respectivos, bem como a conferência dos cadastramentos dos Atos para encaminhamento ao E. Tribunal de Contas da União, conforme disposto na Instrução Normativa nº 78/2018, de 21/03/2018.

1.1 Visão geral do objeto

A instrução dos processos de aposentadorias e/ou pensões por morte que têm como

requerentes/instituidores servidores ou magistrados da Justiça Federal da 2ª Região é de responsabilidade da Coordenadoria Regional de Aposentadorias e Pensões – CORAPE para servidores e da Seção de Apoio da Assessoria de Normas em Assuntos da Magistratura – SECAPO/ANAM para magistrados.

Observada a legislação vigente, após instruídos, os autos são encaminhados à Douta Presidência deste Tribunal para apreciação e assinatura dos Atos de concessão/alteração.

Assinados e publicados os Atos de concessão/alteração, cabe ao setor responsável (CORAPE ou SECAPO, conforme o caso), cadastrar, no sistema e-Pessoal (sistema do TCU para processamento e tramitação de atos de pessoal) o formulário de concessão inicial ou alteração (aposentadoria ou pensão) e enviá-lo à unidade de auditoria interna, juntamente com o respectivo processo administrativo.

A seguir, por força da Instrução Normativa nº 78/2018, a área de auditoria de pessoal deve emitir parecer sobre a legalidade dos atos de concessão/alteração disponibilizados no e-Pessoal pelos órgãos a ele vinculados, tendo como base os dados contidos nos respectivos processos e nas correspondentes fichas financeiras constantes do sistema de folha de pagamento de pessoal.

1.2 Objetivos

O trabalho desenvolvido na presente auditoria tem como objetivo avaliar a conformidade dos procedimentos adotados nos processos administrativos de concessão/alteração de aposentadorias e pensões, autuados no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região; avaliar os controles administrativos existentes no processo de trabalho; avaliar a conformidade do preenchimento dos formulários cadastrados no sistema e-Pessoal, emitindo opinião quanto à legalidade dos atos praticados nos autos, e encaminhar o formulário de cadastramento para apreciação do Tribunal de Contas da União – TCU.

Buscando alcançar os objetivos deste trabalho foram definidas as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão – O processo de concessão/alteração está instruído em consonância com a Resolução CJF nº 643/2020?

2ª Questão – Na análise dos requerimentos/pedidos de concessão de aposentadoria e pensão foram observados os requisitos mínimos legais exigidos?

3ª Questão – Na apuração da composição dos proventos de aposentadorias e/ou benefícios pensionais, foram verificadas as vantagens incorporadas pelo servidor(a)/instituidor(a) ao longo da vida funcional?

4ª Questão - O Formulário e-Pessoal foi preenchido corretamente, sendo observados os termos da IN TCU nº 78/2018?

1.3 Escopo

O Programa de Auditoria elaborado apresentou as questões de auditoria, as fontes de informação, os procedimentos a serem aplicados e os possíveis achados decorrentes de eventuais desconformidades, estando abaixo discriminadas as técnicas utilizadas para a execução dos trabalhos:

1. Análise documental dos processos administrativos para concessão/alteração de aposentadorias e pensões, autuados no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região;

2. Conferência dos valores lançados no Sistema da Folha de Pagamento, de forma a confrontar com as Autorizações para Pagamento de Proventos (APP) e os Demonstrativos de Cálculo de Pensão (DCP) assinados pela D. Presidência;

3. Exame dos registros/relatórios extraídos do sistema informatizado utilizado para elaboração da folha de pagamento de pessoal dos órgãos.

Por força da IN TCU nº 78/2018, 100% (cem por cento) dos formulários de concessão encaminhados para o E. TCU devem conter o parecer da Unidade de Auditoria Interna. Neste escopo buscou-se avaliar os objetivos descritos no item 1.2.

2. PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

No curso do presente trabalho de auditoria foram analisados 112 processos de Concessão/Alteração de Aposentadoria e 27 Processos de Concessão/Alteração de Pensão por Morte, sendo identificadas inconsistências na instrução dos autos e no preenchimento dos formulários e-Pessoal de alguns deles.

Visando à regularização das impropriedades identificadas, foram realizados procedimentos distintos, conforme cada caso, a saber:

a) Nos casos de inconsistências pontuais e/ou erros materiais de preenchimento do e-Pessoal, o formulário foi devolvido ao gestor para acertos. Das inconsistências enquadradas neste item, foram registrados 28 eventos no período;

b) Nos casos em que as inconsistências representavam falhas de controle, reincidências ou irregularidades relevantes na instrução dos autos, foram emitidas notas de auditoria (NAU). Tais documentos, expedidos no SEI, reportando as falhas/inconsistências encontradas pela equipe de auditoria no decorrer dos trabalhos foram sendo encaminhados, tão logo emitidos, à área de Gestão de Pessoas, para conhecimento e adoção das recomendações apresentadas. No curso da auditoria foram emitidas 17 NAUs, conforme Tabela 1.

Tabela nº 1 – Notas de Auditorias expedidas na 2ª Região

Nota de Auditoria 36/2025 (0772218)	Nota de Auditoria 86/2025 (0994862)
Nota de Auditoria 47/2025 (0791436)	Nota de Auditoria 130/2025 (1070253)
Nota de Auditoria 48/2025 (0799551)	Nota de Auditoria 151/2025 (1111966)
Nota de Auditoria 49/2025 (0811523)	Nota de Auditoria 164/2025 (1147104)
Nota de Auditoria 59/2025 (0893986)	Nota de Auditoria 167/2025 (1153180)
Nota de Auditoria 60/2025 (0910958)	Nota de Auditoria 188/2025 (1226441)
Nota de Auditoria 69/2025 (0949802)	Nota de Auditoria 206/2025 (1295516)
Nota de Auditoria 70/2025 (0950725)	Nota de Auditoria 244/2025 (1404621)
Nota de Auditoria 85/2025 (0994861)	***

À exceção da Nota de Auditoria 244/2025 (1404621), todas as notas de auditoria emitidas foram regularizadas pela área de Gestão de Pessoas dentro do prazo estipulado. A referida nota trata da necessidade de elaboração de nova Certidão de Tempo de Contribuição, em razão de erro material em seu conteúdo, sem prejuízo aos resultados do trabalho de auditoria.

Além disso, não houve qualquer restrição ao exercício de fiscalização, não sendo observada limitação de auditoria nos trabalhos. Os papéis de trabalho produzidos encontram-se no Processo de Auditoria nº 0000326-47.2025.4.02.8000.

3. MONITORAMENTO

O Achado de Auditoria TRF2 N° 3/2024 (0154794) foi monitorado em 2025 e deverá ter seu acompanhamento mantido no exercício seguinte, considerando que parcela significativa dos servidores ainda não teve o recolhimento previdenciário iniciado.

4. ACOMPANHAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO

Não foram identificadas, no âmbito dos trabalhos realizados, determinações do órgão de controle externo pendentes de cumprimento.

5. CONCLUSÃO

O resultado do trabalho evidenciou que:

I. Os processos administrativos de concessão/alteração de aposentadorias e pensões por morte foram instruídos corretamente, contemplando todas as informações e documentos necessários, obedecendo o disposto na Resolução CJF nº 643/2020;

II. Foram observados os requisitos mínimos legais exigidos para concessão/alteração de aposentadorias e pensões, bem como para as vantagens incorporadas pelo servidor(a)/instituidor(a);

III. De acordo com a análise desta equipe de Auditoria, todos os Formulários e-Pessoal encaminhados para apreciação do TCU foram preenchidos corretamente, sendo observados os termos da IN TCU nº 78/2018.

A análise global da auditoria evidenciou que os procedimentos e controles adotados pela Secretaria de Gestão de Pessoas (T2-SGP) mostraram-se adequados, com observância da regulamentação vigente nos processos de concessão e alteração de aposentadorias e pensões, bem como no encaminhamento dos respectivos formulários e-Pessoal ao E. TCU. Assim, conclui-se não haver desconformidades relevantes que impactem a Gestão.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DIAS COUTO**, **Diretora**, em 26/02/2026, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO DO CARMO JUNIOR**, Técnico Judiciário, em 26/02/2026, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR**, Analista Judiciário, em 26/02/2026, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO MIRANDA COSTA**, Supervisor, em 26/02/2026, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO**, Técnica Judiciária, em 26/02/2026, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1620039** e o código CRC **5B9DF11E**.